



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

Sabará, 13 de agosto de 2018.

Referência: Impugnações formuladas pelas empresas TELEFÔNICA DATA S/A., pessoa jurídica de direito privado, matriz inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.547/0036-61. Em face das exigências contidas do edital do Pregão Presencial n.º 035/2017.

O Pregão Presencial n.º 035/2017 é destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de Servidores (equipamentos) Nobreak, storage (Armazenamento de Dados), Pentas de Memória, Sistema de Armazenamento, Gaveta de Expansão, Discos para Expansão, Unidade Backup, Software de Backup, Rack, Switchs, Tranceivers, Sistemas operacionais e Nobreaks, objetivando a estruturação, modernização e atualização da Sala de Datacenter da Prefeitura de Sabará.

Ao final as impugnantes requerem:

- I – o recebimento da impugnação por ser própria e tempestiva;
- II – retificação do edital, alterando as solicitações impostas na peça e reabertura de prazo legal de publicação.

É, no necessário, o relatório.

Presentes os pressupostos recursais, admite-se a impugnação do edital e enfrente-se o mérito.

Quanto a alegação de omissão do edital quanto ao prazo para assinatura do contrato, informação exigida pelo art. 40, inc. II da Lei 8666/1993 e solicitação de previsão do prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato. Informamos que o edital será retificado no que diz respeito apresentação do prazo para assinatura do contrato, contudo será concedido à adjudicatária o prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, quando for solicitado, sob pena de decair o direito à contratação, uma vez que entendemos que o prazo sugerido pela impugnante não deve acolhido, em razão da tramitação interna deste órgão.

Referente à alegação de complexidade do objeto e necessidade de subcontratação dos serviços e/ou consórcio de empresas, informamos que nos termos do § 3º, art. 43 da Lei 8.666/1.993, promovemos diligência aos técnicos Secretaria Municipal de Planejamento visando esclarecer acerca da complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

do objeto, bem como da possibilidade de participação de empresas em consórcios e em relação a possibilidade de subcontratação, nos foi apontado pela equipe técnica a necessidade de retificação do edital nos termos em questão, visto que a participação de empresas e consórcio e que a subcontratação parcial do contrato dos serviços não prejudicará a responsabilidade da contratada, pela qualidade e adequação dos mesmos. Ademais foi apontado pela equipe técnica que a subcontratação pode proporcionar vantagens para a Administração.

Em suma, somos pela inclusão dos seguintes termos ao ato convocatório:

1. A previsão do prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinatura do instrumento contratual, quando for solicitado, sob pena de decair o direito à contratação.
2. Exclusão da vedação de participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, item 3.2.3;
3. Exclusão dos seguintes termos do item 7 anexo I, "a CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o disposto no Edital."

O edital retificado será publicado dia 14 de agosto de 2018.

Paula Renata de Jesus
Pregoira

Adriano

Adriano
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG

13/08/18